



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2023/446

Ituiutaba, 31 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 149.**

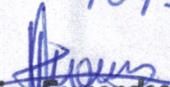
Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 149/2023, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *Altera o anexo IV e V da Lei Municipal N.º 4.695 de 04 de dezembro de 2019, a qual institui o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Ituiutaba.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Recebido em
10/31/2023

Jaqueline Fernandes Moura
Diretor de Processos Legislativos
CPF 085.961.916.82

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 149/2023

Ituiutaba, 31 de outubro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que altera a Lei Municipal Nº 4.695, datada de 04 de dezembro de 2019, que institui o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Ituiutaba. Acredito que essas alterações são necessárias para melhorar a eficácia da legislação existente e atender às necessidades em constante evolução de nossa cidade.

A modificação no anexo IV consiste basicamente no que se refere aos comércios especiais, ampliando-se a possibilidade de mais empresas a funcionarem nos setores do Municípios.

Já no anexo V alterou-se o coeficiente de aproveitamento e a taxa de ocupação da zona central do Município, ampliando-se, bem como ampliando-se as permissões com relação ao afastamento lateral e fundos quando se trata da zona industrial.

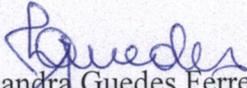
Esta proposta de alteração foi elaborada após uma análise cuidadosa das necessidades atuais e futuras de Ituiutaba, e após consultar especialistas e partes interessadas. Acreditamos que as modificações propostas contribuirão para o desenvolvimento harmonioso de nossa cidade e o bem-estar de nossos cidadãos.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 22.719, de 23 de outubro de 2023.

Com essas elucidicações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXX DE XX DE XXX DE 2023

Altera o anexo IV e V da Lei Municipal Nº 4.695 de 04 de dezembro de 2019, a qual institui o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Ituiutaba.

CM/184/2023

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV QUADRO DE ADEQUAÇÃO DOS USOS ÀS ZONAS

Usos / Zona	ZC	ZM	ZI	ZEIS	ZCA	ZPA	ZBA	ZUR	ZCM	ZR
H1 - Habitação Unifamiliar	A	A	P	A	P	A(2)	A	A	A	A(4)
H2 - Habitação Multifamiliar	A	A	P	A	P	A(2)	A	A	A	P
H3 - Habitação de Interesse Social	A	A	P	A	P	A(2)	A	A(5)	A	P
C1 - Comércio Varejista Local	A	A	A	A	P	A(2)	A	A	A	P
C2- Comércio Varejista Diversificado	A	A	A	A	P	A(2)	P	P	A	P
C3 - Comércio Especial*	A	P	A	P	P	P	P	P	A	P
S1 - Serviço Local	A	A	A	A	P	A(2)	A	A	A	P
S2- Serviço Diversificado	A	A	A	A	P	A(2)	P	P	A	P
S3 - Serviço Especial*	P	P	A	P	P	A(2)	P	P	A	P
E1 - Equipamento Social e Comunitário – Local	A	A	A	A	A(1)	A(2)	A	A	A	P
E2 - Equipamento Social e Comunitário – Geral*	A	A	A	A	A(1)	A(2)	A	A	A	P
E3 - Equipamento Social e Comunitário – Especial*	A(3)	A(3)	A	P	A(1)	A(2)	P	P	A(3)	P
I1 – Indústria de Pequeno Porte	A	A	A	A	P	A(2)	A	A	A	A
I2 – Indústria de Médio Porte	P	P	A	P	P	P	P	P	P	A
I3 - Indústria de Grande Porte	P	P	A	P	P	P	P	P	P	A
M – Misto**	A	A	A	A	P	A(2)	A	A	A	A

A – Adequado
P – Proibido

Sguedes

PREFEITURA DE ITUIUTABA

* Exigência de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, conforme definido no Plano Diretor Integrado, a ser analisado e aprovado pelo órgão competente pelo planejamento e pelo Conselho da Cidade de Ituiutaba.

** Permitido para os usos adequados para as respectivas Zonas

(1) A edificação e a ocupação nesta Zona são proibidas, exceto quando utilizadas para recreação e sua estrutura de apoio, mediante projetos aprovados pelos órgãos responsáveis pelo planejamento urbano e pela preservação do meio ambiente.

(2) Altura máxima de 8,00 (oito) metros.

(3) Exceto estádios, clubes, parques de diversões, presídios, cadeias, cemitérios e depósitos de resíduos sólidos de grande porte (aterro sanitário).

(4) Permitido somente para loteamentos de sítios de recreio, sendo permitida somente 1 (uma) habitação por lote mais uma casa de caseiro.

(5) O índice urbanístico adotado deverá ser o da ZUR.

Art. 2º Fica alterado o anexo V, passando a vigorar com a seguinte

redação:

ANEXO V ÍNDICES URBANÍSTICOS

Zona	Taxa de ocupação máxima (%)	Coefficiente de aproveitamento básico	Coefficiente de aproveitamento máximo	Afastamento Frontal Mínimo (m)	Afastamento Lateral e Fundos Mínimo (m)	Taxa de permeabilidade (% do lote)
ZC – Zona Central	80%	4,0	6,0	2,00 (5)(8)	1,50 (1)(6)(8)	10%
ZM – Zona Mista	70%	2,0	3,0	2,00 (8)	1,50 (1)(6)(8)	15%
ZI – Zona Industrial	60%	2,0	3,0	5,00 (8)	1,50 (1)(8)	20%
ZEIS – Zona Especial de Interesse Social	75%	3,0	3,0	2,00 (8)	1,50 (1)(6)(8)	15%
ZCA – Zona de Conservação Ambiental	20%	0,5	0,5	2,00 (8)	1,50 (6)(8)	80%
ZPA – Zona de Proteção do Aeroporto	(2)	(2)(3)	(2)(3)	2,00 (8)	(2)	20%
ZBA – Zona de Baixo Adensamento	60%	1,0	2,0	2,00 (8)	1,50 (6)(8)	30%
ZUR – Zona de Urbanização Restrita	50%	1,0	2,0	2,00 (8)	1,50 (6)(8)	40%
ZCM – Zona de Corredores Mistos	80%	3,0	4,0	2,00 (5)(8)	1,50 (1)(6)(8)	10%
Zona Rural	20%(7)	0,3(4)	0,5(4)	5,00 (8)	3,00 (8)	60%

(1) Permitida a construção na divisa do lote desde que não haja aberturas para os lotes e vias públicas confrontantes e desde que garantida a iluminação e ventilação natural, até o limite máximo de 8,00 (oito) metros de altura.

(2) Definido para a Zona em que estiver inserido.

(3) Permitida a construção com altura máxima de 8,0 (oito) metros.

(4) Gabarito máximo de 12 (doze) metros de altura.

(5) Afastamento frontal de 2,00 (dois) metros para uso residencial e permitido construções sem afastamento frontal para outros usos.

(6) Para edificações com mais de 8,0 (oito) metros de altura, os afastamentos laterais e de fundo deverão ser de 1,5 m + 1/10 da altura a partir do logradouro até a laje do último pavimento.

(7) No caso de aplicação do instrumento de Outorga Onerosa de Alteração de Uso poderá chegar a 40%.

(8) Permitida a projeção de beiral ou marquise de 0,5 (meio) metro, sobre o afastamento.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

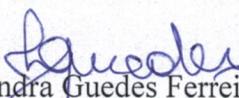
Zona	Testada Mínima (m)	Área Mínima do Lote (m ²) para novos loteamentos	Área Mínima do Lote (m ²) com Outorga Onerosa	Área Mínima do Lote (m ²) para desmembramento
ZC – Zona Central	8,00	200,00	-	160,00
ZM – Zona Mista	8,00	200,00	-	160,00
ZI – Zona Industrial	12,00	200,00	-	160,00
ZEIS – Zona Especial de Interesse Social	8,00	200,00	-	160,00
ZCA – Zona de Conservação Ambiental	8,00	200,00	-	160,00
ZPA – Zona de Proteção do Aeroporto	(2)	200,00	-	160,00
ZBA – Zona de Baixo Adensamento	12,00	500,00	300,00	-
ZUR – Zona de Urbanização Restrita	12,00	600,00	360,00	-
ZCM – Zona de Corredores Mistos	8,00	(2)	(2)	160,00
Zona Rural	25,00	5.000,00	1.000,00	-

(2) Definido para a Zona em que estiver inserido.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 31 de outubro de 2023.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Coragem para fazer diferente
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 22719 / 2023

Data de Abertura: 23/10/2023 11:08:51

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: ALTERAÇÃO NA LEI DE ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DESOLO

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: BRUNO CAETANO NAHIME

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

Ofício 277/2023/SEPLAN/PMI

Ituiutaba, 23 de outubro de 2023.

À Excelentíssima Senhora
Leandra Guedes Ferreira
Prefeita
Ituiutaba – MG

Assunto: Alterações na lei de zoneamento do uso e ocupação do solo

Excelentíssima Senhora Prefeita,

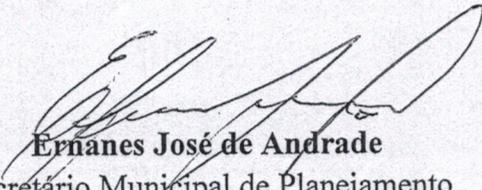
Após cumprimentá-la cordialmente, considerando que a competência do Município para legislar sobre a matéria urbanística local é expressa na Constituição Federal, encaminho este processo, o qual trata de proposta de alteração da Lei Municipal que institui o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo no Município de Ituiutaba (Lei n.º 4.695/2019) e demais leis de alterações.

Justifica-se tal alteração da Lei Municipal n.º 4.695, de 04 de dezembro de 2019, com o objetivo de adequar os usos urbanos e os índices urbanísticos às zonas existentes no município, permitindo a diversidade de usos, garantindo o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental. Também, visa adequar a aplicação dos usos à realidade socioeconômica do município, garantindo a possibilidade de desenvolvimento econômico para a reprodução social da vida privada com dignidade e qualidade de vida.

Diante disso, envio o presente processo para análise e providência de V.^a Ex.^a.

Nada mais para o momento, fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Na oportunidade, renovo protestos da mais alta consideração e apreço.


Ernanes José de Andrade
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto n.º 10.654/2023

À PROGERAL

Em face ao ofício 277/2023 SEPLAN, enviando para análise a Minuta de Lei que altera o anexo IV e V da Lei de Zoneamento do uso e ocupação do solo, antes de dar prosseguimento, encaminho o procedimento à Procuradoria Geral, para proceder a análise jurídica.

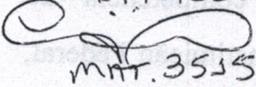
Ituiutaba, 23/10/2023.



Cristina Aparecida Costa Maciel
Chefe de Seção de Expediente e Registro

SEGUE DESPACHO
EM ANEXO

26/10/2023



mt. 3535

Doceto n.º 10.034/2023
Secretaria Municipal de Planejamento
Ituiutaba, 23 de outubro de 2023

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MINUTA DE LEI

Altera o anexo IV e V da Lei Municipal Nº 4.695 de 04 de dezembro de 2019, a qual institui o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Ituiutaba.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV QUADRO DE ADEQUAÇÃO DOS USOS ÀS ZONAS

Usos / Zona	ZC	ZM	ZI	ZEIS	ZCA	ZPA	ZBA	ZUR	ZCM	ZR
H1 - Habitação Unifamiliar	A	A	P	A	P	A(2)	A	A	A	A(4)
H2 - Habitação Multifamiliar	A	A	P	A	P	A(2)	A	A	A	P
H3 - Habitação de Interesse Social	A	A	P	A	P	A(2)	A	A(5)	A	P
C1 - Comércio Varejista Local	A	A	A	A	P	A(2)	A	A	A	P
C2- Comércio Varejista Diversificado	A	A	A	A	P	A(2)	P	P	A	P
C3 - Comércio Especial*	A	P	A	P	P	P	P	P	A	P
S1 - Serviço Local	A	A	A	A	P	A(2)	A	A	A	P
S2- Serviço Diversificado	A	A	A	A	P	A(2)	P	P	A	P
S3 - Serviço Especial*	P	P	A	P	P	A(2)	P	P	A	P
E1 - Equipamento Social e Comunitário – Local	A	A	A	A	A(1)	A(2)	A	A	A	P
E2 - Equipamento Social e Comunitário – Geral*	A	A	A	A	A(1)	A(2)	A	A	A	P
E3 - Equipamento Social e Comunitário – Especial*	A(3)	A(3)	A	P	A(1)	A(2)	P	P	A(3)	P
I1 – Indústria de Pequeno Porte	A	A	A	A	P	A(2)	A	A	A	A
I2 – Indústria de Médio Porte	P	P	A	P	P	P	P	P	P	A
I3 - Indústria de Grande Porte	P	P	A	P	P	P	P	P	P	A
M – Misto**	A	A	A	A	P	A(2)	A	A	A	A

A – Adequado
P – Proibido



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

505

PARECER N° / 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 22.719/2023

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Planejamento

1. RELATÓRIO

Trata-se de minuta de projeto de lei onde a Secretaria Municipal de Planejamento, visa alterar o Anexo IV e o anexo V da Lei Municipal n° 4.695 de 04 de dezembro de 2019, a qual institui o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Ituiutaba e Lei Municipal n° 4.914 de 06 de Maio de 2022.

O processo foi enviado a esta procuradoria para a emissão de parecer

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente é importante se ter em mente que conforme preceitua o art. 182 da Constituição Federal, é competência de o Município executar a política de desenvolvimento urbano e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes, conforme as diretrizes gerais fixadas em lei, a saber:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei,



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

A seu turno, a Lei Federal nº 10.257/2001 que regulamentou o art. 182 e 183 da Constituição Federal, preconizou em seu art. 2º acerca das diretrizes para o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, *in verbis*:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – Garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II – Gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV – Planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V – Oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

- c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;*
- d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;*
- e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;*
- f) a deterioração das áreas urbanizadas;*
- g) a poluição e a degradação ambiental;*
- h) a exposição da população a riscos de desastres. (Incluído dada pela Lei nº 12.608, de 2012)*

VII – integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;

VIII – adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

IX – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

X – adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XI – recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

XII – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XIII – audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

XV – simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;

XVI – isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

XVII - estímulo à utilização, nos parcelamentos do solo e nas edificações urbanas, de sistemas operacionais, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais e a economia de recursos naturais. (Incluído pela Lei nº 12.836, de 2013)

XVIII - tratamento prioritário às obras e edificações de infraestrutura de energia, telecomunicações, abastecimento de água e saneamento. (Incluído pela Lei nº 13.116, de 2015)

XIX – garantia de condições condignas de acessibilidade, utilização e conforto nas dependências internas das edificações urbanas, inclusive nas destinadas à moradia e ao serviço dos trabalhadores domésticos, observados requisitos mínimos de dimensionamento, ventilação, iluminação, ergonomia, privacidade e qualidade dos materiais empregados. (Incluído pela Lei nº 13.699, de 2018)

XX - promoção de conforto, abrigo, descanso, bem-estar e acessibilidade na fruição dos espaços livres de uso público, de seu mobiliário e de suas interfaces com os espaços de uso privado, vedado o emprego de materiais, estruturas, equipamentos e técnicas construtivas hostis que tenham como objetivo ou resultado o afastamento de pessoas em situação de rua, idosos, jovens e outros segmentos da população. (Redação dada pela Lei nº 14.489, de 2022)



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

A Lei Municipal nº 4.695/2019 veio com o propósito de, obedecendo ao regramento contido no art. 68 da Lei Complementar Municipal nº 153/2018 (Plano Diretor Integrado), regulamentar o zoneamento do uso e ocupação do solo do Município de Ituiutaba definindo índices urbanísticos para implantação das atividades.

Nos termos de seu art. 2º, a Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo possui os seguintes objetivos:

Art. 2º A presente Lei Complementar do Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Ituiutaba tem por objetivo:

- I. disciplinar os critérios da política de uso e ocupação do solo urbano;*
- II. proteger os fundos de vale, os parques públicos e outras áreas de interesse ambiental;*
- III. estabelecer uma ocupação estruturada e ordenada do território, garantindo uma densidade populacional equilibrada e adequada à oferta de infraestrutura e de equipamentos públicos comunitários.*
- IV. definir as Zonas apropriadas para a localização de usos incômodos e equipamentos e serviços de grande porte;*
- V. promover a instalação de indústrias não poluentes, comércio e serviços de pequeno porte nos bairros, em compatibilidade com o sistema viário existente, promovendo novas centralidades nos bairros, especialmente nas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, definidas no mapa síntese desta Lei Complementar (Anexo I – Mapa de Zoneamento);*
- VI. incentivar o adensamento urbano e a diversificação de atividades ao longo da Zona de Corredores Mistos – ZCM, definidos no mapa síntese desta Lei Complementar (Anexo I);*
- VII. estimular a ocupação dos vazios urbanos e minimizar os efeitos da especulação imobiliária, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 10.275/2001 – Estatuto da Cidade.*

Neste enfoque temos que referida lei veio para incentivar o desenvolvimento urbano das diferentes regiões e bairros de nossa cidade, de forma equilibrada e sustentável, gerando oportunidades para todos, buscando identificar as áreas que mais produzem riqueza, incentivar as áreas menos dinâmicas, trazendo novas oportunidades de negócios, geração de renda e emprego. Tudo isto para hierarquizar os centros e subcentros de comércio e serviços.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

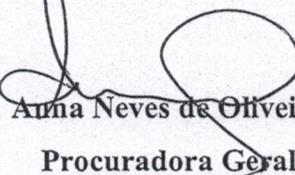
Assim, podemos concluir que o projeto de lei em análise está apenas adequando o uso urbano e os índices urbanísticos às zonas existentes no município, estando assim, de acordo com a Lei Municipal nº 4.695/2019.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Procuradoria Geral ENTENDE pela possibilidade jurídica do envio do presente projeto de lei a egrégia câmara municipal por estarem em conformidade com a legislação de regência da matéria, Lei Municipal nº 4.695/2019.

É o parecer. S.M.J

Prefeitura de Ituiutaba, 23 de outubro de 2023.


Anna Neves de Oliveira

Procuradora Geral



P R E F E I T U R A

ITUIUTABA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE

DESPACHO

Processo nº 22.719/2023

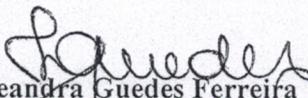
Em face ao ofício 277/2023 SEPLAN, enviando para análise a Minuta de Lei, objetivando a alteração dos anexos IV e V da Lei de Zoneamento do uso e ocupação do solo do município de Ituiutaba, Lei nº 4.695/2019 de 04/12/19 e Lei nº 4.914/2022.

O procedimento foi encaminhado para análise jurídica da Procuradoria Geral, que exarou o parecer favorável às fls.7 a 11, no qual entendeu pela possibilidade jurídica do envio do projeto de lei.

Diante disso, autorizo o envio do Projeto de Lei a Egrégia Câmara Municipal, para possibilitar a Alteração dos Anexos IV e V da Lei Municipal nº 4.695 de 04 de dezembro de 2019, a qual institui o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Ituiutaba e a Lei Municipal nº 4.914 de 06 de maio de 2022.

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 26 de outubro de 2023.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba